



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

CMÍ OFÍCIO ESPECIAL.

Trata-se de solicitação de parecer, referente à propositura de Projeto de Resolução recebido nesta Casa de Leis em 07/03/2016, e registrado sob o nº 01/2016, de autoria do nobre Vereador Osias Soares de Oliveira.

Analizando referido projeto de Resolução que “Cria Comissão de Assuntos Relevantes Para Levantamento do Índice de Infestação Por Aedes Aegypti,” temos a esclarecer o seguinte:

Dispõem os artigos o Artigo 116, § 9º, e 76 do Regimento “in verbis”:

ART. 116. Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

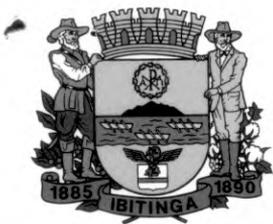
§ 9º. Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

ART. 76. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I- estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:

II- promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

IX- fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos “in loco”, os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

Obstante, apesar do referido artigo 116, § 9º, não ser muito elucidativo, entendo que a interpretação lógica leva no sentido deque quando um assunto for de competência de uma Comissão Permanente específica, não pode o membro de outra comissão desencadeá-la, sob pena de vício de iniciativa, conforme já me manifestei em parecer anterior.

Obstante reconhecendo o louvável trabalho e esforço empreendido pelo ilustre Vereador, entendo ser o Projeto de Resolução anti regimental, por vício de iniciativa.

Assim, desde já respeitando entendimento adverso acerca do assunto, este é o nosso parecer.

Ibitinga, 14 de março de 2.016.

Atenciosamente,



RICARDO TOFI JACOB
OAB/SP nº 100.944
Diretor Jurídico

